PROUNI e as possibilidades para a inclusão social: o que dizem os egressos de um curso de direito

PROUNI y las posibilidades para la inclusión social: lo que dicen los graduados de un curso de derecho

*PROUNI and possibilities for social inclusion: what former students from a law course say*

HAAS, María Celia[[1]](#footnote-1) y NUNES, Jamile Campelo Gabriel[[2]](#footnote-2)

Haas, M. y Nunes, J. (2020). PROUNI e as possibilidades para a inclusão social: o que dizem os egressos de um curso de direito. *RELAPAE*, (13), pp. 135-153.

Resumo

O artigo, com base nos resultados da pesquisa “Prouni sob a ótica dos egressos de uma instituição de educação superior privada: um estudo exploratório” tem como objetivo compreender se o acesso à educação superior, contribuiu para a inclusão social dos bolsistas do Programa. Trata-se de uma pesquisa exploratória, de natureza quali-quantitativa, cujos sujeitos foram egressos de um curso de Direito, que tiveram acesso ao Programa Universidade Para Todos (PROUNI), instituído pela Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Os dados foram coletados por meio de um questionário enviado pela ferramenta denominada Google Forms. As respostas abertas foram analisadas por meio do auxílio do software denominado MAXQDA. Os resultados apontam que os propósitos desse programa, no que se refere à inclusão social dos bolsistas, são atendidos, pois, os egressos destacaram que, ao terem acesso à educação superior, concluíram a graduação e foram aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o que lhes permitiu habilitação para atuarem no mercado de trabalho. A maioria dos respondentes estão atuando como advogados em escritórios ou como autônomos e admitem que a participação no PROUNI assegurou a conclusão do curso universitário e posterior atuação como profissional qualificado.

Palavras-chave: Inclusão Social / Programa Universidade Para Todos (PROUNI) / Educação Superior / Egressos / Curso de Direito.

Resumen

El artículo, basado en los resultados de la investigación “PROUNI desde la perspectiva de los egresados de una institución privada de educación superior: un estudio exploratorio”, busca comprender si el acceso a la educación superior ha contribuido a la inclusión social de los becarios del Programa. Se trata de una investigación exploratoria, de carácter cuali-cuantitativo, cuyos sujetos fueron egresados de la carrera de Derecho, quienes tuvieron acceso al Programa Universidad para Todos (PROUNI), establecido por Ley N ° 11.096, de 13 de enero de 2005. Los datos fueron recolectados a través de un cuestionario enviado por la herramienta llamada Google Forms. Las respuestas abiertas se analizaron utilizando el software llamado MAXQDA. Los resultados muestran que se cumplen los propósitos de este programa, en cuanto a la inclusión social de los becarios, ya que los egresados destacaron que, cuando tuvieron acceso a la educación superior, completaron su graduación y aprobaron el examen del Colegio de Abogados de Brasil. (OAB), lo que les permitió calificar para trabajar en el mercado laboral. La mayoría de los encuestados trabajan como abogados en despachos o como autónomos y admiten que la participación en PROUNI aseguró la finalización de la carrera universitaria y el posterior desempeño como profesional calificado.

Palabras clave: Inclusión social / Programa Universidad para Todos (PROUNI) / Educación universitaria / Graduados / Curso de Derecho.

Abstract

The article based on the results of the research “PROUNI from the perspective of graduates of a private higher education institution: an exploratory study” aims to understand whether access to higher education has contributed to the social inclusion of the Program's fellows. It is an exploratory research, of quali-quantitative nature, whose subjects were graduates of a Law course, who had access to the University for All Program (PROUNI), established by Law No. 11,096, of January 13, 2005 The data were collected through a questionnaire sent by the tool called Google Forms. The open responses were analyzed using the software called MAXQDA. The results show that the purposes of this program, with regard to the social inclusion of the scholarship holders, are met, since the graduates highlighted that, when they had access to higher education, they completed their undergraduate course and passed the Brazilian Bar Association exam (OAB), which enabled them to qualify to work in the labor market. Most respondents are working as lawyers in offices or as freelancers and admit that participation in PROUNI ensured the completion of the university course and subsequent performance as a qualified professional.

Keywords: Social inclusion /University for All Program (PROUNI) / College education / Graduates / Law course.

O presente artigo trata do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e apresenta os resultados da pesquisa cujo objetivo geral foi analisar se o programa atendia a sua proposta de ampliar as possibilidades de inclusão social, aos egressos prounistas, por meio conclusão da educação superior. Como objetivos específicos, a pesquisa buscou, a partir da discussão acerca da desigualdade social e políticas de ação afirmativa, conhecer o Programa, justificado como política de ação afirmativa, para, então, analisar a perspectiva - pós-formação - dos egressos de um dado curso de Direito contemplados pelo programa no que se refere à vida acadêmica e profissional.

Quanto à abordagem metodológica, apesar de prevalecer a natureza qualitativa, há necessidade de resultados estatísticos (quantitativa) para complementar o problema, tendo, portanto, característica mista, possibilitando uma resposta mais ampla do problema de pesquisa. Trata-se de um estudo exploratório, por “proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...] pois, estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de intuições” (Gil, 2002, p. 41).

Conhecer o entendimento e diferentes opiniões dos egressos do curso de Direito, ex-bolsistas do programa, foi possível, por meio do aplicativo *Google Forms.* O acesso ficou disponível no sistema durante um mês para que todos os sujeitos convidados tivessem tempo para responder a pesquisa. Foram obtidas 32 (trinta e duas) participações, de um total de 168 (cento e sessenta e oito) egressos bolsistas, perfazendo um total de 19,04% de ex-alunos ouvidos.

A análise das questões objetivas deu-se a partir de gráficos gerados com as respostas, com diversos cruzamentos criados em planilha do *Excel*. As respostas abertas foram analisadas e categorizadas por meio do *software* chamado MAXQDA, programa que auxilia na análise qualitativa de dados, facilitando a interpretação das respostas textuais, a partir da contribuição da análise de conteúdo (Bardin, 1977).

1 Da desigualdade social brasileira e o papel das políticas de ação afirmativa

A desigualdade social pode ser analisada de diversas maneiras, dependendo do enfoque do estudo. Para Salgado (2010) desigualdade social pode ser entendida como:

Todo aquele processo e situação de diferenciação social e/ou econômica. [...] Nesse sentido, tanto o acesso diferenciado às oportunidades como à riqueza econômica se realiza dentro de um sistema de relações de sentido e poder que geram distinção, estigma, vulnerabilidade, exclusão, tanto no nível individual como no nível coletivo (p. 1).

A consideração de que a desigualdade é um produto social, como entende o autor, a impossibilidade de acesso aos recursos gera a exclusão de indivíduos ou grupos de indivíduos de uma sociedade.

O estudo da pobreza também é uma forma de se dimensionar a desigualdade social de uma determinada região. A pobreza refere-se a “situações de carência em que os indivíduos não conseguem manter um padrão mínimo de vida condizente com as referências socialmente estabelecidas em cada contexto histórico” (Barros; Henriques & Mendonça, 2000, p.124).

A constatação da existência de pobreza em certa sociedade não significa dizer que ocorre também a escassez de recursos na mesma localidade. Se há recursos numa certa região tida como pobre, existe a possibilidade de haver ali desigualdade social, como afirmam Barros, Henrique & Mendonça (2000):

O Brasil, apesar de dispor de um enorme contingente de sua população abaixo da linha de pobreza, não pode ser considerado um país pobre e a origem dessa pobreza, não residindo na escassez de recursos, deve ser investigada em outra esfera (p. 124)

A compreensão de que a situação de carência e pobreza de parte da população expressa um forte sinal de desigualdade social é afirmada por Singer (1999) nos seguintes termos:

O Brasil é a terra da desigualdade. Aqui o grau de disparidade entre ricos e pobres, brancos e não-brancos, homem e mulher, moradores do campo e da cidade, indivíduos de alta e de baixa escolaridade é provavelmente maior que em qualquer outro lugar (p. 84).

Henriques (2003, p. 66) destaca que a desigualdade social é, também, uma das consequências da falta de acesso educação institucionalizada e afirmam “entre as diversas dimensões de inclusão dos pobres, assegurando igualdade de oportunidades e condições mínimas de cidadania, sabemos com certeza que a educação é a principal explicação da desigualdade e, portanto, da pobreza”.

A desigualdade no acesso à educação brasileira dificulta o surgimento de oportunidades para mudanças na estrutura social da população. Neste sentido, Mercadante (2003) constata:

As deficiências quantitativas e qualitativas do sistema educacional constituem um dos principais problemas estruturais do país e um dos fatores que favorecem a concentração da renda e contribuem à perpetuação das fortes desigualdades que caracterizam a sociedade brasileira (p. 50).

A desigualdade na educação é percebida em seus diversos níveis (ensino fundamental, médio e superior). Para Gisi (2006), o acesso à educação superior sempre foi desigual. Prossegue ele:

Com o passar do tempo, os cursinhos preparatórios foram se aprimorando, nas mãos de instituições de ensino privado, que ‘vendem’ por altos preços a entrada na educação superior, sendo possível, tão somente, aos alunos com condições econômicas para tanto. [...] Assim, os beneficiados são aqueles candidatos preparados, aqueles que tiveram oportunidades educacionais, portanto, os que possuem capital social e cultural (p. 101-102).

Relativamente à educação superior, o Relatório da Oxfam Brasil (2017), *A distância que nos une:* um retrato das desigualdades brasileiras, aponta para a desigualdade no acesso a esse nível de ensino:

Apenas 34,6% dos jovens de 18 a 24 anos estão matriculados no ensino superior e a parcela total dos que efetivamente o concluem é de apenas 18%. Se comparada esta taxa com a dos países da OCDE[[3]](#footnote-3) (36%), ela corresponde à sua metade. Cotejada com outras, é muito menor que a de países desenvolvidos do topo educacional como Japão e Austrália (44%), e até mesmo inferior à de países em desenvolvimento como a Turquia (31%) e a China (22%) (p. 58).

O mesmo relatório mostra as diferenças salariais entre as pessoas que possuem o diploma universitário e as que não o possuem, afiançando:

Hoje, pessoas com ensino superior ganham até 2,5 vezes mais do que aqueles que concluíram apenas o ensino médio, uma diferença muito maior do que ocorre nos países da OCDE, cuja média é de 1,6187. Esta diferença aumenta a desigualdade de renda entre os brasileiros, com especial peso para mulheres e negros, cujos rendimentos são historicamente menores, independentemente do nível educacional. (Oxfam Brasil, 2017, p. 59).

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em 1988, prevê, nos artigos 205 a 214, o direito social à educação. Tratando-se de um direito social, sua característica fundamental é a universalidade, levando ao entendimento de que todos cidadãos brasileiros são destinatários do direito à educação.

A educação é um direito social, assegurado por meio de normas constitucionais programáticas que indicam o caminho que o Estado deve buscar com vistas a atender seu fim social. Um exemplo de norma programática na Constituição de 1988 é a prevista no artigo 208, inciso V, que dispõe: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um”.

Desta forma, entende-se que é dever do Estado implementar políticas que possam cumprir as normas constitucionais programáticas com vistas a garantir à população o acesso aos diversos níveis de educação, incluindo a igualdade de acesso à educação superior.

Nesta perspectiva, as políticas de ação afirmativa são classificadas como redistributivas, pois suas ações objetivam reparar o exercício de direitos a segmentos sociais excluídos, promovendo igualdade de oportunidades a determinados sujeitos com o fim de favorecer sua inclusão social, que pode ser definida como a possibilidade de “favorecer o acesso aos direitos; incluir os menos favorecidos no sentido socioeconômico, principalmente aos serviços públicos disponíveis na sociedade” (Casali & Mattos, 2015, p. 700). Assim, cabe ao poder público implementar políticas de ação afirmativas com a finalidade de atender à equidade, criando condições de que grupos historicamente excluídos dos direitos sociais possam ter acesso a esses bens ou serviços. Admite-se que estas medidas podem promover uma política de inclusão, uma vez que são proclamadas como estratégias voltadas para a universalização de direitos civis, políticos e sociais e buscam, mediante a intervenção do Estado, aproximar os valores formais, proclamados no ordenamento jurídico, dos valores reais existentes em situações de desigualdade (Ferri, Hostins, Fronza, Valdameri, 2010, p. 386).

O termo inclusão social “é relacionado ao objetivo amplo das ações afirmativas e geralmente se refere à ideia de consolidação de direitos e exercício da cidadania” (Casali & Mattos, 2015, p. 699). Como a ação afirmativa relaciona-se com a inclusão social, pode-se reconhecer que

As ações afirmativas definem-se como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (Gomes & Silva, 2003, p. 90).

As políticas de ação afirmativa têm ainda, como um dos objetivos, o acesso a direitos de cunho universal, como educação e emprego. Para Haas e Linhares (2012),

as ações afirmativas constituem-se instrumentos de concretização da igualdade material. Neste sentido, são, portanto, políticas públicas que dão preferência a segmentos sociais marginalizados o acesso aos direitos sociais, sobretudo à educação e ao mercado de trabalho. Claro está até aqui que a sociedade que se pretende se organizar como fraterna, mais justa e solidária precisa agir de maneira continuada, por intermédio do Estado, em busca de políticas de ações afirmativas (p. 844).

O direito universal à educação em todos os seus níveis, inclusive superior, é um dos principais objetivos das políticas educacionais de ação afirmativa. Destacam-se, assim, dois importantes programas de políticas afirmativas implementados no Brasil na última década: o sistema de cotas na educação superior pública, conforme Lei n.º 12.711/12 e o Programa Universidade para Todos (Prouni), voltado para a educação superior privada. Esses programas oportunizaram o ingresso de pessoas, até então impedidas de cursar a educação superior, promovendo um acesso mais democrático a este nível de ensino (Lei Federal n.º 12.711, 2012).

2 Programa universidade para todos (PROUNI)

O PROUNI foi instituído pela Medida Provisória n.º 213/2004, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 5.245, de 15 de outubro de 2004, que resultou na Lei n.º 11.096, de 13 de janeiro de 2005 (Medida Provisória n.º 213, 2004).

Referida norma, em seu artigo 1.º, trouxe a previsão de oferta de bolsas integrais e parciais (de 50% ou de 25%) para estudantes de graduação e sequenciais de formação específica em instituições de educação superior privadas com ou sem fim lucrativo. A bolsa integral é destinada a estudantes brasileiros sem diploma universitário, com renda familiar mensal de até um e meio salários-mínimos. As bolsas parciais são direcionadas a brasileiros sem diploma de Ensino Superior, com renda familiar mensal de até três salários-mínimos. O parágrafo 2.º do artigo 1.º dispõe acerca da regulamentação pelo MEC (Ministério da Educação) quanto à distribuição das bolsas parciais (Lei Federal n.º 11.096, 2005).

Os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos à bolsa estão dispostos no artigo 2.º da legislação mencionada: ter cursado o ensino médio em escola pública ou em instituição privada como bolsista integral; ser portador de deficiência; ser professor da rede pública de ensino que pretenda uma bolsa para cursos de licenciatura, normal superior ou pedagogia, com a finalidade de se formar para o magistério na educação básica, independente da renda familiar. Há também, previsão no parágrafo único, do artigo 2º, de que, para se manter com a bolsa, é preciso que o bolsista PROUNI cumpra o prazo máximo de formação no curso e tenha desempenho acadêmico satisfatório definido pelo MEC (Lei Federal n.º 11.096, 2005).

No artigo 3.º da referida lei, afirma-se que o bolsista será selecionado a partir de seu perfil socioeconômico e da sua nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem). O MEC também pode definir outros critérios para a seleção do bolsista PROUNI. A IES (Instituição de Ensino Superior) privada pode fixar critérios internos na etapa final de seleção das bolsas.

O artigo 5.º dispõe que, as IES privadas, com e sem fins de lucrativos, podem aderir ao programa assinando um termo de adesão, com duração de dez anos, renovável por igual período. Havendo denúncia de descumprimento do termo de adesão pela IES, não haverá prejuízo ao poder público nem ao estudante bolsista, devendo este último ter direito à bolsa até o final do curso.

O artigo 7.º prevê o que deve constar no termo de adesão ao PROUNI: a proporção das bolsas divididas por curso, unidade e turno, conforme previsão do artigo 5.º da mesma lei; e a proporção de bolsas destinadas às políticas de ação afirmativa (negros, índios, deficientes). Essa última proporção deve obedecer à percentagem de cidadãos autodeclarados negros ou pardos ou índios naquele Estado da Federação, segundo o que o IBGE informa. Se não forem preenchidas as vagas conforme o parágrafo 1.º, do artigo 7.º, as vagas remanescentes deverão ser preenchidas por pessoas que atendam à previsão dos artigos 1.º e 2.º da lei. Já o parágrafo quarto do mesmo artigo prescreve que os cursos que não foram bem avaliados duas vezes seguidas pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) serão desvinculados do PROUNI, sendo distribuídas as próximas bolsas a outros cursos daquela IES. Os bolsistas do PROUNI matriculados em curso desvinculados do programa podem pedir transferência para o mesmo curso equivalente de outra instituição que aderiu ao PROUNI. Essa previsão está no parágrafo 5.º do mesmo artigo. O parágrafo 4.º foi alterado pela Lei n.º 11.059, de 20 de julho de 2007, permitindo ao MEC desvincular do PROUNI o curso considerado insatisfatório pelo Sinaes, sem prejuízo ao estudante bolsista matriculado, obrigando a redistribuição das bolsas a outros cursos de forma proporcional.

O artigo 8.º da Lei n.º 11.096/05 trata de um dos assuntos polêmicos do programa que é a contrapartida das isenções tributárias para as instituições que aderem ao PROUNI, sendo isentas dos seguintes tributos: imposto de renda de pessoa jurídica, contribuição social sobre o lucro líquido, contribuição social para financiamento da seguridade social e contribuição para o programa de integração social. A isenção será contada proporcionalmente pela quantidade efetiva de bolsas ocupadas pelo programa.

O artigo 9.º vai tratar das penalidades aplicadas às IES que descumprirem o termo de adesão. São elas: restabelecer o número de bolsas que estão previstas na lei com o acréscimo de um quinto; em caso de reincidência em falta grave, a desvinculação do PROUNI, sem prejuízos ao estudante bolsista e ao poder público. Para a aplicação das penas, haverá anteriormente à abertura de processo administrativo, obedecendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa. O parágrafo 2.º do mesmo artigo afirma que no caso de desvinculação do PROUNI, haverá a suspensão da isenção tributária desde o cometimento da falta grave. As penas não serão aplicadas se a IES não for a responsável pelo descumprimento das obrigações.

A Lei n.º 11.096/05 sofreu várias alterações, sendo uma das mais relevantes a dada pela Lei n.º 11.180, de 23 de setembro de 2005, aprovando em seu artigo 11, a Bolsa-Permanência, aprovando o auxílio financeiro para os alunos PROUNI poderem se manter durante a graduação (Lei Federal n.º 11.180, 2005).

A última alteração foi feita pela Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, que altera o artigo 11 da Lei n.º 11.180/05, dispondo, no artigo 27, a bolsa-permanência, dessa vez, com a previsão de que o valor dessa bolsa seria equivalente ao valor da bolsa de iniciação científica praticado na polícia federal. Também trouxe no artigo 26 uma alteração no artigo 8º, da Lei n.º 11.096/05 que trata das isenções para as IES, afirmando que “A isenção de que trata este artigo será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas” (Lei n.º 12.431, 2011).

Quanto à Lei n.º 11.096/05, de acordo com Moreira (2017),

Um elemento que merece ser destacado é o caráter de política de ação afirmativa contido no texto e que não deixa de ser um critério importante a ser considerado adiante, quando da realização da avaliação da política. Além dos elementos enunciados nos artigos 1.º e 2.º, que tomam como requisitos para a concessão das bolsas a renda per capita familiar e o fato de o candidato ter cursado o Ensino Médio em escola da Rede Pública ou escola da Rede Privada, na condição de bolsista integral, o inciso II e o parágrafo 1.º do artigo 7.º impõem a consideração do perfil étnico-racial como critério (p. 162).

A partir da leitura do texto da Lei n.º 11.096/05 e de suas posteriores alterações, depreende-se que o PROUNI tem como finalidade oportunizar o acesso de pessoas de baixa renda à educação superior.

O PROUNI sempre foi um assunto polêmico, uma vez que, desperta diferentes opiniões divididas em dois grupos, favorável e desfavorável. Para Bergamo (2015), pode-se identificar que

por um lado, os que defendem que este Programa é uma política pública voltada para minimizar as desigualdades e promover o ‘acesso democrático à universidade’; do outro lado, há aqueles que argumentam que o Programa ratifica-se em uma política de privatização da educação superior mascarada pelo apelo de ‘igualdade e inclusão social’ (p. 64).

Entretanto, apesar de toda a polêmica que gira em torno do PROUNI, a favor e contra o Programa, sabendo que há pontos que precisam ser amplamente discutidos tais como as questões referentes à qualidade do ensino, renúncia fiscal, permanência, entre outros, é possível afirmar que tal programa vem propiciando o acesso aos que nunca haviam conseguido realizar o sonho de obter um diploma de curso superior. Por esse motivo, o PROUNI ganha importância ao ser implantado em um país com desigualdades, como o Brasil, obrigando o Estado, ainda que de modo limitado, a promover a justiça social na educação superior, ampliando o acesso a esse nível de ensino.

Com vistas a destacar a relevância do Programa para o acesso à Educação Superior no Brasil foi consultado o portal do PROUNI, na aba “dados e estatísticas”, referentes ao ano de 2017 (PROUNI, 2017), onde encontra-se o número de bolsas ofertados desde sua aprovação. Com base nesses dados, segue a seguinte tabela:

Tabela 1. Número de bolsas PROUNI de 2006 a 2017

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Número de bolsas/ano** | **Parciais** | **Integrais** | **Total** |
| **2006** | 39.970 | 98.698 | 138.668 |
| **2007** | 66.223 | 97.631 | 163.854 |
| **2008** | 125.510 | 99.495 | 225.005 |
| **2009** | 94.517 | 153.126 | 247.643 |
| **2010** | 115.351 | 125.922 | 241.273 |
| **2011** | 124.926 | 129.672 | 254.598 |
| **2012** | 133.752 | 150.870 | 284.622 |
| **2013** | 87.995 | 164.379 | 252.374 |
| **2014** | 101.489 | 205.237 | 306.726 |
| **2015** | 124.530 | 204.587 | 329.117 |
| **2016** | 162.490 | 166.554 | 329.044 |
| **2017** | 190.284 | 171.641 | 361.925 |
| **Total** | 1.367.037 | 1.767.812 | 3.134.849 |

FONTE: MEC e Inep

Como pode ser observado na tabela, de 2006 até 2017, houve um aumento de 161% na oferta de bolsas PROUNI. Isso indica que a política ao longo dos anos vem se fortalecendo com aumento de vagas crescentes.

Admitindo-se a relevância do PROUNI, como política de ação afirmativa e tendo como objetivo compreender se este programa contribui para a inclusão social dos alunos beneficiados com a bolsa, assentado no que prescreve o artigo 43, inciso II, da LDB, que dispõe: “um dos fins da educação superior é formar diplomados na área de conhecimento, aptos para a inserção no mercado de trabalho e para a participação na vida em sociedade”, buscou-se conhecer a opinião a esse respeito, de um grupo de egressos do curso superior em direito, de uma instituição privada (Lei Federal n.º 9.394, 2005, 2005).

3 Da pesquisa dos egressos do curso de direito numa IES

A Instituição de Educação Superior, com *status* de Centro Universitário, base desta pesquisa, foi a primeira instituição de educação privada da capital federal, inaugurada em 1967, com o propósito de atender à demanda da sociedade brasiliense por cursos noturnos de graduação. Localiza-se no centro da capital federal, em bairro de fácil acesso, sendo que os estudantes frequentadores, em sua maioria, são do entorno, região assim denominada por não pertencer ao Distrito Federal, mas ao Estado de Goiás. Os moradores do entorno, em sua maioria, vêm para Brasília por motivo de trabalho e estudo durante o dia e retornam aos seus lares à noite.

Quanto ao curso de Direito dessa IES, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito (PPC) foi construído com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso (CNE/CES 09/2004) e nas necessidades sociais da região” (Projeto Pedagógico do Curso de Direito - PPC, 2013, p. 18). O curso de Direito é um dos cursos mais antigos da IES e hoje oferece também o programa de mestrado na área.

Buscou-se conhecer a opinião dos egressos do curso de Direito, ex-bolsistas do PROUNI por meio de questionário, que segundo Stake (2011) “é um conjunto de perguntas, afirmações ou escalas (no papel, pelo telefone ou na tela) geralmente feitas da mesma forma para todos os entrevistados” (p. 111). Conforme Richardson (2012), “permite observar as características de um indivíduo ou grupo. Por exemplo: sexo, idade, estado civil, nível de escolaridade, preferência política etc. (p. 189)”.

O questionário desenvolvido na ferramenta denominada *Google Forms* teve como compromisso o sigilo total das informações e dados coletados, primando esta pesquisa pelo princípio da confidencialidade.

Com as 32 (trinta e duas) respostas obtidas, foi possível juntar dados suficientes para dar andamento à pesquisa, partindo-se para a análise dos dados quantitativos.

A análise dos dados qualitativos apoiou-se no *software* chamado MAXQDA que*,* segundo o *site* da fabricante da ferramenta, é líder mundial no segmento de pesquisas de métodos qualitativos e mistos, dando flexibilidade para analisar os dados da forma como o pesquisador desejar e serve para importar textos de vários formatos, imagens, objetos e transformá-los em códigos, que podem ser organizados de tal forma que permite a criação de diferentes visualizações (denominadas mapas conceptuais), contribuindo e facilitando a interpretação e análise dos dados (Bardin, 1977).

A análise das respostas qualitativas apoiou-se, ainda, como recurso interpretativo, na análise de conteúdo conforme descrito por de Bardin (1977, p. 29) que tem como intuito “ultrapassar as incertezas e enriquecer a leitura” dos dados coletados, construindo sentidos e verificando significados.

3.1 Da análise sobre o perfil dos egressos

A primeira análise foi realizada com o fim de conhecer o perfil dos egressos do PROUNI que cursaram Direito, sendo que 32 sujeitos responderam as questões. Quanto ao sexo, os dados apontaram para um maior número de homens (17 ou 53,1%) que de mulheres (15 ou 46,9%).

Com relação à faixa etária, a pesquisa revelou que 18 (56,3%) dos participantes se dizem na faixa de 23 a 25 anos, seguindo de 9 (28,1%) na faixa de 26 a 30 anos, depois 3 (9,4%) entre 31 e 40 anos e 2 (6,2%) com mais de 40 anos. Contando que os pesquisados hoje estão na faixa etária respondida no questionário e que há mais de 5 anos estavam ingressando na educação superior, nota-se que quem mais aderiu ao programa foi o público de jovens entre 18 a 20 anos. Há, ainda, a se observar que o menor público de adesão ao PROUNI está na faixa que supera os 40 anos.

Quanto à raça, a pesquisa indicou que 15 (46,9%) dos participantes eram de cor branca, seguido dos pardos 13 (40,6%) e depois dos negros 4 (12,5%).

Gráfico 1 - Cor/Raça dos egressos do PROUNI

Fonte: Questionário da pesquisa (2018).

Os dados apontaram que os brancos são em número maior que negros pardos, daí a se confirmarem os dados oficiais obtidos pelo MEC/Sesu, de acordo com PROUNI (2015), apontando para um maior número de brancos bolsistas do PROUNI (46%), seguidos dos pardos (38,1%) e, depois, dos pretos (12,6%). Os brancos possuem presença maior de pessoas na educação superior, saindo em desvantagem pardos e negros. Nesta pesquisa, não há presença de indígenas e orientais.

Com relação ao tipo de bolsa, a pesquisa indicou maior prevalência de bolsas parciais, 22 (68,7%), sobre as integrais, 10 (31,3%), em consonância com o que dispõe a Lei n.º 11.096/05, no artigo 5.º, parágrafo 4.º, que se deve ofertar uma bolsa integral para cada 22 estudantes matriculados regularmente e pagantes, desde que ofereça o número de bolsas parciais proporcionais para que se atinja o número de 8,5% da receita anual dos períodos letivos com bolsistas PROUNI.

Cruzando-se os dados da cor com relação à quantidade de bolsas integrais, obtiveram-se os dados a seguir traduzidos.

Gráfico 2. Raça x bolsas integrais

Fonte: Questionário da pesquisa (2018).

Como se percebe, 60% (6) das bolsas integrais estão distribuídas entre negros e pardos. O cruzamento confirma que negros e pardos constituem a maior parte das pessoas de baixa renda, o que é corroborado pelos dados do Relatório da Oxfam Brasil, de 2017, demonstrando que 67% dos negros brasileiros estão entre as pessoas que recebem até 1,5 salários-mínimos. Percebe-se, pois, na tabela abaixo que não há mulheres negras com bolsa integral entre os pesquisados (Oxfam Brasil, 2017).

Tabela 2. Raça x sexo x bolsas integrais

|  |
| --- |
| Tipo de bolsa PROUNI – Integral 100% |
|  |  |
| **Rótulos de Linha** | **Contagem de Tipo de bolsa PROUNI** |
| **- Branco(a)** | 4 |
| Feminino | 1 |
| Masculino | 3 |
| **- Negro(a)** | 1 |
| Masculino | 1 |
| **- Pardo(a)/mulato(a)** | 5 |
| Feminino | 3 |
| Masculino | 2 |
| Total Geral | 10 |

Fonte: Questionário da pesquisa (2018).

Em relação às bolsas parciais, que atingem pessoas com uma renda um pouco maior, de até 3 salários-mínimos, observa-se que o maior aumento é de bolsistas negros (três vezes maior), quando comparado com o número de bolsistas brancos com bolsas integrais e bolsas parciais. Em ambos os casos (bolsas integrais e parciais), os negros possuem o menor número de contemplados. Observa-se também que não há negras com bolsa integral e apenas uma com bolsa parcial.

Tabela 3. Raça x sexo x bolsas parciais

|  |
| --- |
| Tipo de bolsa PROUNI – Parcial de 50% |
|  |  |
| **Rótulos de Linha** | **Contagem de Tipo de bolsa PROUNI** |
| **- Branco(a)** | 11 |
| Feminino | 8 |
| Masculino | 3 |
| **- Negro(a)** | 3 |
| Feminino | 1 |
| Masculino | 2 |
| **- Pardo(a)/mulato(a)** | 8 |
| Feminino | 2 |
| Masculino | 6 |
| **Total Geral** | 22 |

Fonte: Questionário da pesquisa (2018).

Quanto à escolarização dos pais, os dados indicaram que 12 (37,5%) possuíam o ensino médio completo; 7 (21,9%) afirmaram que só tinham ensino fundamental II (6.º ao 9.º ano), seguidos de 6 (18,8%) com ensino fundamental I (1.º ao 5.º ano); depois 5 (15,6%) tinham ensino superior e apenas 2 (6,2%) tinham pós-graduação. Os dados confirmam que a grande maioria, 25 (78,2%) não teve a oportunidade de um diploma de nível superior.

Relativamente à escolarização das mães, os dados revelam que 18 (56,3%) concluíram o ensino médio; 7 (21,9%) tinham o ensino fundamental II e 4 (12,5%) concluíram o ensino fundamental I. Uma (3,1%) das mães dos egressos possuía diploma universitário; e 2 (6,2%) delas concluíram a pós-graduação. Se comparar esses dados com os dos pais, percebe-se que a quantidade de mães que concluíram o ensino médio, 18 (56,3%), é bem superior a dos pais, 12 (37,5%). Entretanto, há mais pais (7 ou 21,8%) do que mães (3 ou 9,3%) com diploma do ensino superior e com pós-graduação. A grande maioria (das mães e dos pais) apresentou grau de instrução inferior ao da graduação.

No que se refere ao local onde residiam os egressos quando estavam no ensino médio, 15 (46,9%) responderam que residiam em cidade-satélite menos desenvolvida; 9 (28,1%) no entorno; 6 (18,8%) em cidade-satélite mais desenvolvida; e 2 (6,2%) no plano piloto (região mais nobre do DF), informação que corresponde ao que está posto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Centro Universitário estudado, que afirma: “[...] grande parte dos alunos [...] advém das regiões administrativas que constituem o seu entorno. Dentre essas regiões destacam-se, em termos de número populacional, Ceilândia (489.000 habitantes) e Taguatinga (250.000 habitantes)” (Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, 2016, p. 29).

3.2 Da análise da vida acadêmica

Quanto aos aspectos da vida acadêmica, foi perguntado se sofreram algum embaraço por serem bolsistas do PROUNI, foram obtidas 33 respostas, pois um dos pesquisados marcou mais de uma alternativa nesse quesito. As respostas apontaram que 28 (84,9%) nunca sofreram qualquer preconceito por serem bolsistas do programa, seguidos de 3 (9,1%) que afirmaram que sofreram preconceito por parte de colegas, 1 (3%) passou por embaraço cometido por professores e outro (1 ou 3%) por parte dos funcionários da instituição.

Nos casos de embaraço, foi pedido que os participantes da pesquisa relatassem os fatos. Esses embaraços foram categorizados da seguinte forma: por parte de professor, por parte dos colegas e por parte de várias pessoas. Foram categorizados 3 relatos de embaraço, um de cada código.

Percebe-se o preconceito revelado por um docente ao tratar com o aluno e ligar a dificuldade trazida por ele com a sua condição de bolsista:

Certa vez perdi um prazo para pedido de 2.ª chamada de uma prova, fui conversar com o professor para saber se era possível fazer algo e ele me respondeu: "você é bolsista do PROUNI?”. Eu respondi que sim, ele disse: “Sabia!”. Nesse dia, eu saí arrasada da faculdade, porque ele justificou a minha perda do prazo com a minha condição de bolsista (Egresso 1).

Com relação ao embaraço causado por colegas, um egresso residia em uma cidade-satélite menos desenvolvida e, ao dizer onde morava, gerava nas pessoas a pergunta se teria condição de pagar o curso:

Quando eu dizia onde morava, muitos me perguntavam como eu pagava a faculdade ou quem me ajudava, insinuando que, por conta de meu domicílio, eu não teria condições de pagar o curso, então eu dizia que era bolsista e alguns se afastavam de mim ou me olhavam diferente a partir deste ponto (Egresso 3).

Outra questão diz respeito ao comportamento dos colegas ao saberem que o pesquisado era bolsista. Esse tipo de comportamento também foi identificado em outra pesquisa, na medida em que admite a existência de práticas de exclusão, em cursos mais elitistas, como descreve Zago (2006) ao revelar o desconforto de duas estudantes participantes da pesquisa “Fernanda e Glória”, cujas histórias revelaram o sentimento de não se sentirem, em razão do distanciamento social e dos seus reflexos na vida estudantil, parte do grupo (p. 235).

Há uma outra fala que revela falta sensibilidade do docente ao lidar com diferentes tipos de alunos em sala de aula, uma vez que, segundo o relato, os critérios de premiação tendem a favorecer aqueles que possuem acesso a materiais que não estão disponíveis a todos, como na observação:

Por cursar uma faculdade relativamente elitizada, houve momentos em que os colegas mais favorecidos se destacavam por ter acesso a materiais, livros, ou por frequentarem ambientes restritos, recebendo mérito em sala de aula pelo suposto empenho, quando na verdade as oportunidades estavam dispostas em suas mesas, enquanto quem era bolsista do PROUNI não tinha a menor chance de possuir tais materiais, ou frequentar tais ambientes (Egresso 2).

Mas, esse egresso indica, além disso, que sentiu o mesmo embaraço provocado por colegas. Por entender que não apenas os colegas estavam envolvidos nessa situação esse relato foi categorizado como embaraço sofrido por parte de várias pessoas (professor e colegas).

Uma outra pergunta foi elaborada para análise dos aspectos da vida acadêmica e diz respeito à existência ou não de dificuldade pelos egressos de ordem material durante o curso. Foram obtidas 23 respostas, das quais 12 afirmam que não tiveram dificuldades de ordem material. Entretanto, 11 respostas apontam para a existência de dificuldades materiais durante a graduação. Realizada a análise qualitativa, foram criadas as seguintes categorias: vestuário, falta de oportunidade, mensalidade, transporte, alimentação, material de estudo. Cada um desses 11 participantes sofreu dificuldades de ordem material em mais de uma das categorias.

Com a ajuda do software MAXQDA foi elaborado o seguinte mapa de categorias, chamado de códigos na referida ferramenta concretizado no Mapa de Categorias 1: dificuldades materiais durante a graduação.

Mapa de Categorias 1 – Dificuldades durante o curso

Fonte: Questionário da pesquisa (2018).

O Mapa de Categoria 1 revela, dentre as 11 respostas dadas, que em 70% (7 vezes) dos relatos, percebe-se a dificuldade dos bolsistas PROUNI em adquirir o material de estudo (livros, apostilas, computador, *pen-drive*, entre outros materiais mencionados). O curso de Direito requer a aquisição de inúmeros livros e esta é, sem dúvida, a maior dificuldade apresentada pelos egressos prounistas. Depois, em 40% (4 menções) das falas, foi abordada a dificuldade em pagar a alimentação durante o horário das aulas, seguindo de 30% (3) a dificuldade em custear o transporte para a faculdade. Em 20% (2) das falas, menciona-se a dificuldade com o vestuário (o curso de Direito exige muitas vezes roupas formais) e, igualmente, 20% (2) a falta de oportunidade no sentido de bolsas e estágios. Em 10% (1), se menciona a dificuldade em pagar a outra parte da mensalidade, no caso de bolsa PROUNI de 50%.

Muitos egressos, portanto, tiveram dificuldades em adquirir o material adequado para o curso. Além disso, há registro de carência material de necessidades básicas como transporte e alimentação. Um deles também reclama de acesso a recursos tecnológicos (computador, *pen-drive*, *internet*). Essa deficiência material está consubstanciada numa das críticas ao PROUNI, dos que entendem que o programa se preocupa unicamente com o acesso e não com a manutenção do estudante no curso de graduação. Também chama atenção o que dizem outros alunos, como o Egresso 9, que afirma:

Sim. Por vários semestres, tive dificuldades para pagar os outros 50% da mensalidade do curso

Ou do Egresso 10, que corrobora com o depoimento anterior ao afirmar que

Sim, se eu tivesse carro próprio ajudaria muito no meu deslocamento e até mesmo ser contratada em outros escritórios de advocacia.

A dificuldade de pagar os outros 50% de bolsa numa IES privada é relatada e deve ser observada para que esse tipo de bolsista tenha acesso a programas de financiamento estudantil, como o Fies, ou programas de iniciação científica, monitorias e ou tutorias, como forma de auxílio complementar da bolsa PROUNI.

A última questão elaborada para responder sobre os aspectos da vida acadêmica trata-se de indicar se a bolsa PROUNI permitiu concluir o curso de graduação em Direito, sendo que 100% dos que responderam à pesquisa afirmaram que sim, a bolsa do PROUNI permitiu que os egressos terminassem o curso de Direito. Mesmo com as dificuldades que se apresentaram para alguns no decorrer da graduação, há um reconhecimento de que sem a bolsa não seria possível a obtenção do diploma da educação superior.

3.3 Da análise da vida profissional

Quanto à análise dos aspectos da vida profissional, a primeira pergunta foi sobre a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo 30 (93,8%) aprovados e 2 (6,2%) ainda não aprovados. Esse dado revelou que a formação no curso de Direito permitiu que grande parte dos egressos pudessem ser aprovados e, assim, obterem a carteira da Ordem dos Advogados do Brasil para exercer o ofício de advogado.

Buscando compreender melhor os que não obtiveram êxito nas provas da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), fez-se o cruzamento de dados destes com a área de atuação de cada um e descobriu-se que essas duas pessoas estão em empregos públicos fora da área do Direito.

Aprofundando a análise, cruzando os dados dos que foram aprovados na OAB com os tipos de bolsa que possuíam, percebe-se que 100% (22) dos bolsistas parciais foram aprovados nesse exame. Dentre os egressos com bolsa integral, 20% (2) ainda não passaram nas provas da OAB, conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 3 - Aprovação na OAB x tipos de bolsa PROUNI

Fonte: Questionário da pesquisa (2018).

Comparando as rendas individuais atuais com as da época da graduação, um egresso respondeu que hoje ganha de 3 a 4,5 salários-mínimos, e antes recebia de 1,5 a 3 salários-mínimos. A outra pessoa respondeu que hoje ganha acima de quatro e meio salários-mínimos, sendo que quando graduando recebia até 1,5 salários-mínimos. Pode-se concluir então que o PROUNI rendeu bons frutos, sendo que a aprovação não foi total porque os que não possuem a aprovação no exame provavelmente nem sequer se submeteram à avaliação, uma vez que não atuam na área do Direito, possuindo seus empregos garantidos no serviço público com rendimentos superiores aos que recebiam quando da época do curso de graduação.

A pergunta relativa ao curso de Direito e sua importância na atuação no mercado de trabalho revela que 20 (62,5%) dos participantes da pesquisa atuam na área jurídica e concordaram que o curso teve importância para sua formação profissional. Alguns (6 ou 18,7%) disseram que não atuam na área jurídica, mas que o curso foi significativo para a atuação profissional. Poucos (3 ou 9,4%) disseram que não atuam no Direito e, por isso, o curso de graduação não foi relevante para eles. Outros (3 ou 9,4%) entenderam que o curso não foi importante, pois não estão inseridos no mercado de trabalho. A maioria, que representa 81,2%, resultado da soma dos 20 alunos que atuam na área e os 6 para os quais o curso foi importante para a empregabilidade, admite que o curso foi fundamental para suas carreiras profissionais.

Dos 20 (62,5%) que responderam que atuam na área jurídica estão distribuídos da seguinte forma nas suas áreas de atuação: 10 (50%) na advocacia com escritório próprio; 7 (35%) na advocacia como empregado; 2 (10%) como servidor público na área jurídica; e 1 (5%) na área acadêmica.

A última pergunta analisada foi sobre a satisfação ou insatisfação no que se refere ao PROUNI, citando conquistas, pessoais, sociais ou materiais, que vivenciam depois de graduados.

As 29 respostas do questionário, foram categorizadas: 1) quanto aos resultados obtidos (crescimento profissional, ascensão social e crescimento intelectual); 2) quanto à avaliação do PROUNI (crítica, importante e fundamental); e 3) quanto aos sentimentos (gratidão, orgulho e satisfação).

Dos resultados obtidos, 75% (12) das respostas mencionam um crescimento profissional devido à bolsa, seguido de 50% (8) de crescimento intelectual, e 33,3% (5) de ascensão social por causa do PROUNI.

No que se refere à avaliação do PROUNI, há 15 menções (65,2%) nas respostas que avaliam o programa como fundamental, posto que sem a bolsa PROUNI não conseguiriam obter o diploma de ensino superior, seguido de 10 (43,5%) respostas que afirmaram ser o PROUNI um programa importante para que concluíssem a graduação no curso de Direito. Em seguida, 3 (13%) das respostas trazem críticas ao programa que serão descritas mais à frente.

Na categorização dos sentimentos, após a análise das 19 respostas, estas foram categorizadas em três aspectos: gratidão, orgulho e satisfação. Após a criação das categorias, o software MAXQDA fez um cruzamento de dados, obtendo em 9 (47,5%) das respostas a gratidão por ser bolsista, seguido de 9 (47,5%) respostas categorizadas por satisfação pelo mesmo motivo e 5 (26,4%) relatos de orgulho por ser prounista.

Na mesma pergunta sobre a satisfação ou não dos egressos em relação ao PROUNI, uma outra categoria foi criada, referindo-se aos frutos que a bolsa permitiu ao egresso.

Mapa de categorias 2 - Compreensão do PROUNI pelos egressos bolsistas

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
|  |

Fonte: Questionário da pesquisa (2018).

Assim, na categoria relativa aos frutos obtidos com o PROUNI, foram constatadas 16 respostas. O MAXQDA novamente atuou gerando os seguintes números: 12 (75%) das respostas mencionaram um crescimento profissional devido à bolsa PROUNI; 8 (50%) apontaram para um crescimento intelectual; e 5 (33,3%) indicaram ascensão social por causa do PROUNI.

Afirma um egresso de origem humilde e contemplado com bolsa integral:

Não tenho nenhuma insatisfação. A bolsa de estudos foi de suma importância para minha qualificação profissional. Sou de origem muito humilde e jamais poderia ter feito uma faculdade sem essa ajuda. Apesar da realização do sonho de concluir uma graduação, durante o curso fui acometido por uma doença que me obriga até hoje a passar por sessões de hemodiálise. Devido a isso, não consegui ainda me inserir no mercado de trabalho (Egresso 12).

Ao afirmar que vem de origem muito humilde, pode-se inferir que este egresso não teria condições financeira de pagar a faculdade sem o recebimento integral da bolsa.

Também na fala de outro egresso, fica claro o reconhecimento da importância do Programa, como acesso à educação superior que afirma

Como filha de construtor e dona de casa, fui a primeira da família a alcançar o nível superior, graças à bolsa (Egresso 13).

Críticas também foram mencionadas em algumas respostas, assim sintetizada:

O PROUNI é uma ótima política pública, mas não acredito que ela deva ser algo permanente, mas paliativo. Embora tenha me beneficiado, eu acredito que se o dinheiro investido em bolsas do PROUNI fosse investido em universidades públicas seria muito melhor, pois não alocaria o dinheiro público para as universidades privadas que estão cada vez mais mercantilizadas, e assim cometem vários abusos (por exemplo, os aumentos estapafúrdios nas mensalidades) nessa relação consumista que deveria ser uma relação educacional (Egresso 20).

Este egresso entende que o Programa deveria ser temporário e que os recursos utilizados para subsidiar o estudo de seus participantes deveriam ser direcionados para as universidades públicas e não para as universidades do setor privado. Essa crítica coincide com a de muitos autores, como Bergamo (2015) que diz “uma política de privatização da educação superior” (p. 64). O egresso também faz crítica ao setor privado, no sentido de que a educação é tratada como serviço, com relações mercantilizadas, dando mais ênfase ao binômio cliente-fornecedor em detrimento do que ele chamou relação educacional.

Outro egresso apresenta crítica apontando:

Há que se reconhecer que foi um meio de popularização do ensino superior, e aí digo em sentido pejorativo: com o aumento do incentivo à realização do curso superior, aumentou-se consequentemente a quantidade de oferta do serviço (cursos de ensino superior) sem que fosse observada a qualidade dos cursos (Egresso 21).

Este aspecto é também assinalado por Macebo (2004), ao revelar uma possível preocupação da política pública apenas com números de graduados e não com a qualidade da formação dos alunos.

Segue a crítica

Apesar de ser um programa o qual muito me agrada, fico insatisfeito por ter notícias de que pessoas que não necessitam do PROUNI ainda conseguem obter as vagas, retirando a oportunidade de alguém que de fato precisa, o que demonstra falta de fiscalização efetiva do programa (Egresso 22).

Alertam Casali e Mattos (2015) no sentido de que as IES precisam ser criteriosas na conferência dos documentos apresentados pelos candidatos à bolsa verificando “situação socioeconômica do grupo familiar do candidato, assim como acompanhamento posterior, no processo de concessão do benefício” (p. 685).

São críticas relevantes e podem servir para que se aperfeiçoe o programa, tentando solucionar as disparidades apontadas pelos egressos e pesquisadores.

3.4 Da inclusão social

Quanto à inclusão social, 78,2% (25) dos pais dos egressos ex-bolsistas PROUNI não possuem diploma de ensino superior e 90,7% (29) das suas mães também não concluíram esse nível de ensino, havendo indicativos de inclusão social dos egressos, uma vez que tiveram acesso à educação superior, o que não aconteceu com seus pais.

A ampla aprovação no exame da OAB (93,8% ou 30) assegura aos egressos a habilitação para atuarem como advogados, ampliando, com isso, a sua inserção no mercado de trabalho. Os que não foram aprovados no exame ou não se submeteram a ele estão fora da área do Direito, mas em empregos públicos e com renda maior do que quando eram estudantes. Isso também pode ser considerado um indicativo de inclusão social.

A maioria dos egressos (81,2% ou 26) afirmaram que o curso de Direito, conquistado por meio da bolsa PROUNI, de algum modo foi importante para a carreira, ainda que alguns não estejam atuam no ramo jurídico.

A bolsa do PROUNI foi fundamental para a obtenção de meu diploma de curso superior, que me permitiu ser uma pessoa mais esclarecida, informada, sensata e ter uma profissão. Embora o curso de Direito não tenha necessariamente contribuído para as minhas conquistas materiais de hoje, eu considero que, sem ele, eu não teria condições de fazer boas escolhas na vida e de também não teria evoluído tanto em meu emprego (Egresso 22).

Dentre aqueles que atuam na área do Direito, 85% (17) deles exercem a advocacia (como empregado ou dono do próprio escritório), o que aponta para a relevância da formação acadêmica na atuação no mercado de trabalho, pois não fosse a formação em Direito não estariam advogando.

A inclusão social pode ser reconhecida quando 80,6% (25) afirmam que o Programa promoveu a inclusão desses egressos no mercado de trabalho, atribuindo à bolsa a responsabilidade por estarem atuando profissionalmente.

Na resposta quanto à satisfação ou insatisfação do egresso com relação ao Programa, 65,2% (15 inserções) avaliaram o PROUNI como fundamental na sua formação, pois afirmaram que sem a bolsa não conseguiriam o diploma universitário e ainda 43,5% (10 inserções) reconheceram a importância do programa para sua conclusão no curso de Direito. Além disso, 75% (12 inserções) apontam para a existência de um crescimento profissional devido à bolsa que receberam, seguido de 50% (8 inserções) de crescimento intelectual, e 33,3% (5 inserções) de ascensão social por causa do PROUNI, o que sugere que esse crescimento (profissional, social ou intelectual) pode gerar uma inclusão social.

Os resultados apontam para uma provável inclusão social, uma vez que os dados indicam que, pela oportunidade oferecida por meio da bolsa PROUNI, os egressos puderam ter acesso à educação superior, concluir o curso de Direito, ser aprovados nas provas da OAB e se tornar aptos à atuação profissional, o que atende a proposta do Programa, como uma política de ação afirmativa, que tem por objetivo a inclusão social.

4 Conclusão

A partir do texto da Lei n.º 11.096/05, depreende-se que o Programa Universidade Para Todos tem como objetivo promover o acesso de pessoas de baixa renda à educação superior ao oferecer bolsas para estudantes brasileiros nas seguintes condições: sem diploma universitário; com renda familiar de até três salários-mínimos; com ensino médio em escola pública ou em particular com bolsa integral; com deficiência; professores da rede pública com bolsa para fins de formar para o magistério da educação básica; negros e índios.

Por esse motivo, o programa é classificado como uma política de ação afirmativa, vez que o Estado age para permitir que um direito universal (educação) consagrado pela Constituição Federal seja concretizado a camadas da população sem condições de acesso ao curso superior.

Pelos resultados, os participantes da pesquisa foram estudantes: de baixa renda; com maior presença de brancos que negros e pardos; quase inexistência de mulher negra; escolaridade dos pais e das mães dos egressos inferior ao ensino superior em sua grande maioria; e moradias concentradas em cidades-satélites menos desenvolvidas ou cidades do entorno do Distrito Federal.

Quanto à vida acadêmica, poucas respostas (15,1% ou 5 inserções) apontaram para algum tipo de constrangimento passado pelos estudantes por terem a condição de bolsistas, sendo 3 os relatos de terem sofrido preconceito nesse sentido. Entretanto, desse grupo minoritário, os relatos mostram que os embaraços vieram de colegas e de professores. Com relação à dificuldade de ordem material, apenas 11 dos 32 pesquisados responderam que tiveram, sendo que a maioria apontou para a dificuldade na compra de material de estudo, seguido de alimentação, transporte, vestuário, oportunidades de trabalho e pagamento da outra parte da mensalidade para os bolsistas parciais. Essas respostas convergem com as críticas que alguns autores fazem ao programa no que se refere à falta de investimento para a permanência dos estudantes na educação superior.

Na análise dos aspectos da vida profissional, quase a totalidade dos participantes da pesquisa foram aprovados no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), todavia os não aprovados estão empregados no setor público em outra área diversa da jurídica, com renda superior àquela que percebiam quando eram estudantes. A maioria dos participantes entendeu que o curso foi importante para a inserção qualificada no mercado de trabalho. Dentre os que assim entenderam, a maior parte está atuando como advogado empregado em escritórios de advocacia ou como autônomo. A grande parte dos participantes respondeu que o PROUNI foi importante para sua inclusão no mercado de trabalho.

Em relação à satisfação o Programa foi considerado como fundamental ou importante para a formação dos egressos ouvidos. Ainda pelas respostas obtidas, foram classificados como sentimentos predominantes: a gratidão pelo programa permitir o acesso ao ensino superior e o orgulho pelas conquistas de objetivos pessoais, acadêmicos e profissionais. Neste sentido, foram colhidas respostas que mostram casos de egressos que se tornaram modelos para suas famílias, de origem humilde, por terem conquistado um diploma de nível superior.

Considerando os aspectos da vida profissional, a análise qualitativa dos dados também evidenciou nas respostas que houve crescimento profissional, intelectual e relatos de ascensão social devido à participação no programa.

Quanto à inclusão social, com a bolsa, os egressos tiveram acesso à educação superior, conseguiram a graduação no curso de Direito e foram aprovados nas Provas da OAB, o que lhes permitiu a habilitação para a atuação profissional.

Pode-se concluir que os dados revelaram que o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), apesar de algumas críticas, cumpriu seu propósito positivamente, pois, permitiu aos participantes desta pesquisa obterem um diploma de curso de Direito em uma IES bem avaliada na cidade de Brasília, conquista essa não obtida pela maioria dos pais e mães dos participantes. Além disso, a maioria adquiriu a habilitação para atuarem na área jurídica (os que não foram aprovados na OAB estão em empregos públicos com renda superior àquela que auferiam na graduação). A grande maioria dos respondentes são advogados atuantes. Esses fatores indicam que a inclusão social de pessoas de baixa renda, depois da conclusão do curso superior, concretizou-se com o ingresso no mercado de trabalho e, consequentemente, com melhores rendimentos. Entre as conquistas relatadas, a pesquisa coloca em destaque a obtenção do diploma de graduação e a aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que representou, para esse grupo, grande sucesso pessoal e social.

Referências bibliograficas

Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa, Portugal: Edições 70.

Barros, R. P., Henriques, R. & Mendonça, R. (2000). Desigualdade e pobreza no Brasil: retrato de uma estabilidade inaceitável. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, *15*(42), 123-142. Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-69092000000100009&script=sci\_abstract&tlng=pt

Bergamo, E. A. (2015). *Programa universidade para todos (PROUNI) e a construção da hegemonia: uma visão gramsciana*. São Paulo, Brasil: CRV.

Casali, A. M. D. & Mattos, M. J. V. M. (2015) Análise de estudos e pesquisas sobre o sentido social do programa universidade para todos (PROUNI). *Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação*, *23*(88), 681-716. Recuperado de http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-40362015000300681&script=sci\_
abstract&tlng=es

Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Congresso Nacional. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm

Decreto Federal n.º 5.245 (2004, 15 de outubro). Palácio do Planalto. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2004/decreto/d5245.htm

Ferri, C, Hostins, R., Fronza, F. & Valdameri, G. (2010). Políticas inclusivas no ensino superior: análise do acesso, permanência e aprendizagem dos acadêmicos participantes do PROUNI na Universidade do Itajaí, no período de 2006-2007. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, *91*(228), 367-389. Recuperado de http://flacso.org.br/?publication=politicas-inclusivas-no-ensino-superior-analise-do-acesso-permanencia-e-aprendizagem-dos-academicos-participantes-do-prouni-na-universidade-do-vale-do-itajai-no-periodo-2006-2007-2

Gil, A. (2002*). Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo, Brasil: Editora Atlas. Recuperado de: https://professores.faccat.br/moodle/pluginfile.php/13410/mod\_resource/content/1/como\_elaborar\_projeto\_de\_pesquisa\_-\_antonio\_carlos\_gil.pdf

Gisi, M. (2006). A educação superior no Brasil e o caráter de desigualdade do acesso e da permanência.*Revista Diálogo Educacional,* 6(17), p. 97-112. Recuperado de: https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/6740/6638

Gomes, J. & Silva, F. (2003). As ações afirmativas e os processos de promoção da igualdade efetiva. In Seminário internacional As minorias e o direito. Brasília: Conselho da Justiça Federal. *Série Cadernos do CEJ*, *24*, 86-153. Recuperado de http http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/serie-cadernos/Volume%
2024%20-%20SEMINARIO%20INTERNACIONAL%20AS%20MINORIAS
%20E%20O%20DIREITO.pdf/view

Haas, C. & Linhares, M. (2012). Políticas públicas de ações afirmativas para ingresso na educação superior se justificam no Brasil? *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos,* 93(235), p. 836-863, set./dez. 2012. Recuperado de: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S2176-66812012000400015&script=sci\_abstract&tlng=pt

Henriques, R. (2003). Desnaturalizar a desigualdade e erradicar a pobreza no Brasil. In *Seminário Internacional Pobreza e Desigualdade no Brasil*, Brasil, 8-9 maio 2003. Brasília, Unesco. Recuperado de http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133974por.pdf

*Lei Federal n.º 9.394* (1996, *20 de dezembro*). Congresso Nacional. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l9394.htm

*Lei Federal n.º 11.096* (2005, *13 de janeiro*). Congresso Nacional. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm

*Lei Federal n.º 11.180* (2005, *23 de setembro*). Congresso Nacional. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11180.htm

*Lei Federal n.º 12.431 (2011, 24 de junho).* Congresso Nacional. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/CCIVil\_03/\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12431.htm

*Lei Federal n.º 12.711* (2012, 29 de agosto). Congresso Nacional. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm

Macebo, D. (2004). Universidade para todos: a privatização e a mercantilização do conhecimento. *Educação e Sociedade*, 25(88), p. 845-866. Recuperado de:http://www.ia.ufrrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2008-1/Educacao-MII/Texto%206.pdf

*Medida Provisória n. 213, de 10 de setembro de 2004* (2004). Recuperado de http://www.planalto.gov.br/cCIVIL\_03/\_Ato2004-2006/2004/Mpv/213.htm

Mercadante, A. (2003). Construindo estratégias para combater a desigualdade social: uma perspectiva socioeconômica. *In* M. Jovchelovitch Noleto e J. Werthein (Org.). *Pobreza e desigualdade no Brasil: traçando caminhos para a inclusão social. Anais do Seminário Internacional Pobreza e Desigualdade no Brasil*. Brasília, 8-9 de maio de 2003. Brasília: Unesco, 2003. p. 37-51. Recuperado de:http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001339/133974por.pdf

Moreira, C. R. B. S. (2017). *Um olhar sobre o muro: avaliação do Programa Universidade Para Todos (PROUNI)* (Tese de Doutorado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba). Recuperado de http://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/trabalhoConclusaoWS?idpessoal=5330&idprograma=40001016001P0&anobase=2017&idtc=1240

Oxfam Brasil (2017). *A distância que nos une: um retrato das desigualdades brasileiras*. São Paulo: Oxfam Brasil. Recuperado de https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/
arquivos/Relatorio\_A\_distancia\_que\_nos\_une.pdf

PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional (2016). Brasília: Centro Universitário do Distrito Federal, 2016.

PPC - Projeto Pedagógico do Curso de Direito – Bacharelad (2013). Brasília: Centro Universitário do Distrito Federal.

PROUNI - Programa universidade para todos (2015). Brasília: PROUNI. Recuperado de http://siteprouni.mec.gov.br/

Richardson, R. (2012) *Pesquisa social:* métodos e técnicas. 3. ed. São Paulo, Brasil: Atlas.

Salgado, J. A. (2010). Desigualdade social. In Oliveira, D. A., Duarte, A. M. C. (2010). In Vieira, L. M. F. *Dicionário: trabalho, profissão e condição docente*. Belo Horizonte, Brasil: UFMG. Recuperado de: http://www.gestrado.net.br/pdf/127.pdf

Singer, P. (1999). *Globalização e desemprego*: diagnósticos e alternativas. 3. ed. São Paulo, Brasil: Contexto. Recuperado de: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/868786/mod_resource/content/0/Paul%20Singer.%20Globaliza%C3%A7%C3%A3o%20e%20desemprego.%20Diagn%C3%B3sticos%20e%20alternativas.pdf>.

Stake, R. E. (2011). *Pesquisa qualitativa*: *estudando como as coisas funcionam.* Tradução Karla Reis. Porto Alegre: Artmed. Recuperado de: https://books.google.com.br/books?id=OjA9DQAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs\_ge\_summary\_r&cad=0#v=onepage&q&f=false

Zago, N. (2006). Do acesso à permanência no ensino superior: percursos de estudantes universitários de camadas populares. *Rev. Bras. Educ.* [online], *11*(32), 226-237. Recuperado de <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-24782006000200003&script=sci_abstract&tlng=pt>

**Fecha de recepción**: 13-7-2020

**Fecha de aceptación**: 15-9-2020

1. Universidade Cidade de São Paulo, Brasil / celiahaas1@gmail.com [↑](#footnote-ref-1)
2. Centro Universitário do Distrito Federal (UDF), Brasil / jamile.nunes@udf.edu.br [↑](#footnote-ref-2)
3. A OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) é composta por 37 países que tem como um dos objetivos ajudar outros países a se desenvolverem economicamente. [↑](#footnote-ref-3)